



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

44 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda MODIFICATIVA do Art.51, VI do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025

EMC 515/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



Emenda MODIFICATIVA do inciso VI do Art. 51 que passa a vigorar com o seguinte teor:

“VI - aos direitos, às garantias e às obrigações do contratante e do contratado, em especial, quanto à pactuação, por este, de instrumento normativo do trabalho portuário com os sindicatos representativos das categorias diferenciadas dos trabalhadores nos portos.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação do texto do inciso VI, que trata dos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, com ênfase na pactuação de instrumento normativo do trabalho portuário com os sindicatos representativos dos trabalhadores nos portos, é essencial para assegurar o equilíbrio nas relações de trabalho e a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas.

O trabalho portuário, por sua natureza estratégica e essencial, exige condições claras e justas que resguardem tanto os direitos dos trabalhadores quanto a previsibilidade e segurança jurídica para os contratantes. A participação ativa dos sindicatos na pactuação de instrumentos normativos fortalece o diálogo social e promove a construção de condições de trabalho adequadas, respeitando as especificidades das atividades desenvolvidas nos portos.

Além disso, essa previsão normativa contribui para a redução de conflitos trabalhistas e para a harmonização das relações no setor, garantindo um ambiente mais produtivo, seguro e sustentável. Dessa forma, o inciso alinha-se às melhores práticas de governança trabalhista e aos objetivos de desenvolvimento do setor portuário.

Sala da Comissão,

